

PARECER CONJUNTO Nº 003/2026/CCJRF/CFOTC

Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) e Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle (CFOTC).

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2026, de origem do Legislativo, majora o Salário Base dos Servidores efetivos, inativos e comissionado da Câmara Municipal de Moreilândia

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, que foi submetido à análise destas comissões em sessão conjunta, conforme preconiza o Art. 99, IV, do Regimento Interno.

O referido Projeto de Lei objetiva a recomposição remuneratória dos vencimentos dos servidores legislativos, abrangendo efetivos, inativos e comissionados, com base no percentual de atualização do INSS para o ano de 2026. A proposição possui efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF):

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei nº 001/2026, do Poder Legislativo, atesta a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A matéria em questão obedece aos preceitos constitucionais e à Lei Orgânica Municipal, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Legislativo, no que concerne à organização e remuneração de seus servidores.

A proposição atende plenamente aos requisitos de admissibilidade jurídica, constitucionalidade e técnica legislativa.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle (CFOTC):

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle, após exame do Projeto de Lei nº 001/2026, do Poder Legislativo, manifesta-se favoravelmente quanto à sua viabilidade e adequação financeira e orçamentária.

O reajuste proposto possui amparo orçamentário e financeiro, havendo previsão expressa no Art. 2º do Projeto de Lei de que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.

O projeto está em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e o exame do mérito fiscal atesta sua viabilidade.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle, em Parecer Conjunto, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, do Poder Legislativo, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Moreilândia/PE, 24 de fevereiro de 2026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Jesus Felisardo de Sá

Presidente

Maria Heduarda Oliveira Ferreira

Relator

Marcos Daniel Soares

Membro

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle:

Marcos Daniel Soares

Presidente

Jesus Felisardo de Sá

Relator

Carlos Augusto Bezerra Cruz

Membro